



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.385.120/0001-10**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

O **MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA/MG**, neste ato denominado como CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.385.120/0001-10, com sede administrativa situada na Praça Getúlio Vargas, n.º 50, Centro da cidade de Simonésia/MG, que possui o CEP n.º 36930-000; neste ato legalmente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **SRA. MARINALVA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 937.522.376-00. E a empresa **CLAUDIO VALMIR DE OLIVEIRA FARIA 02463136766**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o n.º 47.025.558/0001-95, sediada na Avenida Maria Alves de Abreu, n.º 77, Bairro Bom Sucesso, cidade de Simonésia/MG, que possui o CEP n.º 36.930-000; legalmente representada pelo **SR.(A) CLAUDIO VALMIR DE OLIVEIRA FARIA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - sob o n.º 024.631.367-66.

As partes supramencionadas acordam celebrar, nos termos do instrumento convocatório oriundo do Processo Licitatório n.º 028/2023, Pregão Presencial n.º 012/2023, da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, o contratado mediante cláusulas pactuadas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Simonésia-MG.**

**1.2. Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório 028/2023, Pregão Presencial 012/2023.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.385.120/0001-10**

**2.3.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**2.4.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.5.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.

**2.6.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.7.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**2.8.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.9.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**2.9.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

**2.10.** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**3.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**3.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**3.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**3.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O Setor de Compras do Município de Simonésia-MG solicitará a prestação de serviços, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação e ser



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

concluído em sua totalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de início da execução.

**4.2.** Os licitantes vencedores realizarão as instalações das câmeras e dos equipamentos nos imóveis indicados no item 03 deste Termo de Referência dentro dos melhores e mais eficazes padrões técnicos de execução.

**4.2.1.** Os locais em que os equipamentos serão instalados, no interior dos respectivos imóveis ou na área externa nos locais públicos, serão definidos pela Secretaria Requisitante.

**4.2.2.** Serão consideradas as sugestões dos locais para instalação, porém a decisão final caberá a Secretaria Requisitante.

**4.2.3.** Todos os reparos necessários em danos decorrentes da instalação dos equipamentos, tais como rompimentos de canos, quebra de lâmpadas, curto circuito e correlatos, correrão exclusivamente a cargo dos licitantes vencedores.

**4.2.4.** A limpeza dos resíduos causados pela instalação dos equipamentos ficará a cargo dos licitantes vencedores.

**4.3.** A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo Secretário Municipal de Administração de Simonésia ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao Contratado.

**4.4.** O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**4.5.** O Município de Simonésia reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**4.6.** A empresa vencedora se obriga a prestar os serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste Termo, sob pena de rescisão contratual no caso de liberação do acesso fora das especificações previstas.

**4.7.** A empresa deverá prestar garantia de no mínimo 12 (doze) meses em face de defeitos de fabricação ou má instalação dos equipamentos, contados a partir da data da liquidação da nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário estabelecido para prestação de serviços, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

VIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

IX - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

X – Comunicar imediatamente por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## 5.2. São obrigações do município:

I – Indicar e disponibilizar os locais em que os serviços serão prestados.

II - Permitir ao pessoal do prestador acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor global de **R\$8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DVR 08CH 2100 HD 01TB Características: Compatível com 5 tecnologias: Hdcvi + Hdtvi + Ahd + Analógica + Ip	UN	02		R\$1.546,3657	R\$3.092,73



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

	<p>Gravação de todos os canais. Saídas de vídeo Vga, Hdmi e Bnc Função Bnc + Ip: adiciona câmeras Ip ao Dvr Inteligência de vídeo em dois canais analógicos (Bnc) simultâneos: linha virtual, cerca virtual e objeto abandonado/retirado Detecção de face Compatível com redes Wi-Fi através de adaptador Usb. Suporta 1 disco rígido de até 10 Tb, contem HD de 01TB. Edição de áudio e vídeo</p>					
02	<p><b>CÂMERAS 2 MP</b> <b>Características:</b> Gravando em HD - Cor: branca, Alcance ir: 20m, Lente: 3.6 mm, Íris: Eletrônica, Sincronismo: Interno, Grau de proteção: IP66, Linhas horizontais: 1280H, Resolução real hd: 720p, Formato do vídeo: ntsc Protocolos de vídeo: hdcvi, Relação sinal-ruído: = 65 dB, Ângulo de visão vertical: 51°, Ângulo de visão horizontal: 96°, Pixels efetivos: 1280 (h) x 720 (v), Sensor: 1/2.7" 1 megapixels cmos, Troca Automática do Filtro: (icr) Sim, Tipo: case / material: Bullet / Plástica, Local de instalação: Interno/Externo, Comprimento de onda LED ir: 850nm, Velocidade do obturador:</p>	UN	07		R\$208,1632	R\$1.457,14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

	<p>'1/30s1/100,000s, Day &amp; Night: 'Automático (Ajustável), Colorido, P&amp;B, Controle Automático de Ganho: (agc) on, Compensação de Luz de Fundo: (blc) on / off, Balanço de branco: Automático / Ajustável, Conexões: Saída de vídeo: 75 O bnc fêmea, Alimentação Conector: P4 fêmea, Características Elétricas: Consumo máximo de corrente: 190 mA, Consumo máximo de potência: 2,2 w, Tensão: 12Vdc, Proteção antissurto: 15 kv (Vídeo e alimentação), Características ambientais: Temperatura de armazenamento: (-)40 °C a 60 °C, Temperatura de operação: (-)40 °C a 60 °C, Umidade relativa de operação: 20% a 90% rh, Sensibilidade: 0,04 lux/F1.85, 0 lux ir on</p>					
03	<p><b>NOBREAK 600 VTS BIVOLT</b> <b>Características :</b> Filtro de linha, Estabilizador interno com 4 estágios de regulação, Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM), possibilita ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica, evita o consumo desnecessário da</p>	UN	01		R\$713,7126	R\$713,71



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

	<p>carga da bateria, preservando a sua vida útil, Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída, Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado, possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga, analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica, Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. Interativo - regulação on-line. Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares), Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia,</p>					
--	---	--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

	subtensão, sobretensão, entre outras informações, Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações, Botão liga/ desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento, Porta fusível externo com unidade reserve.					
<b>04</b>	<b>RACK PADRAO – 52 x 37cm cor preta</b>	<b>UM</b>	<b>01</b>		<b>R\$495,6268</b>	<b>R\$492,62</b>
<b>05</b>	<b>FUNTE 30</b>	<b>UM</b>	<b>01</b>		<b>R\$178,4457</b>	<b>R\$178,44</b>
<b>06</b>	<b>CABO CFTV</b>	<b>MT</b>	<b>270</b>		<b>R\$1,4868</b>	<b>R\$401,43</b>
<b>07</b>	<b>CONECTOR BALLUM</b>	<b>UM</b>	<b>21</b>		<b>R\$4,9562</b>	<b>R\$104,08</b>
<b>08</b>	<b>Caixa Plástica Organizadora de CFTV reforçada padrão IP55 com parafuso que deixa a tampa bem presa na caixa, possibilitando que a câmera seja instalada em cima da caixa plástica. Tamanho: 09cm x 09cm x 5,3cm</b>	<b>UN</b>	<b>07</b>		<b>R\$24,7813</b>	<b>R\$173,46</b>
<b>09</b>	<b>MÃO DE OBRA – Inclui todas as ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto.</b>	<b>SV</b>	<b>01</b>		<b>R\$1.883,3919</b>	<b>R\$1883,39</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$8.500,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

**6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, em até 10 (dez) dias da prestação de serviços, após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

**6.3.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

**6.3.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0209 10 305 0030 2.071 339039 Ficha 720 e 721 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência deste contrato corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

**8.1.1.** Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

### **CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRADA, o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

**11.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**11.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**11.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

**11.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu-MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Simonésia/MG, 06 de março de 2023

---

**Município de Simonésia/MG**

Contratante

**Sra. Marinalva Ferreira**

20.º Prefeito(a) Municipal

---

**Claudio Valmir de Oliveira Faria 02463136766**

Contratada

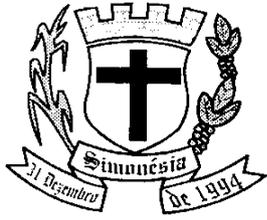
**Sra. Claudio Valmir de Oliveira Faria**

Representante Legal

## TESTEMUNHAS

1.º) \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

2.º) \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10